

Relatório AUDIN nº 03/2017

UNIDADE(S) ENVOLVIDA(S):

- **Direta:** Centro de Matemática, Computação e Cognição - CMCC.

Ação de Auditoria nº 04 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017

1. Introdução

O presente Relatório de Auditoria teve por objeto a avaliação do Gerenciamento de Cursos no CMCC, conforme Programa de Auditoria - PA destinado à área em 28/03/2017.

Para tanto, com base na delimitação do escopo de atuação (vide abaixo), levantou-se a legislação externa e interna a respeito do tema, atas internas e dados referentes ao período 2016 e 2017, das unidades internas que interagem com o processo da área auditada, de maneira a subsidiar levantamentos preliminares entorno do trinômio das dimensões de gestão, ou seja: pessoas, processos e tecnologias de apoio, de modo a proporcionar delineamento das suas funções e, por conseguinte, destacar os respectivos pontos de controle existentes para o gerenciamento de cursos inerentes ao Centro ou que tenha por corresponsabilidade no apoio às atividades acadêmicas na UFABC.

2. Escopo dos Exames

Os trabalhos transcorreram no período de março a maio de 2017, por meio da aplicação da técnica de contextualização conceitual de negócios, questionário submetido aos Coordenadores de Cursos, Solicitações de Auditoria, Análise documental, Exame de registros e Correlação de informações obtidas entre áreas que se relacionam diretamente ou indiretamente com o objeto de auditoria.

Dessa forma, o contexto conceitual de negócios foi levantado conforme dados preliminares da área, conforme demonstrado abaixo:

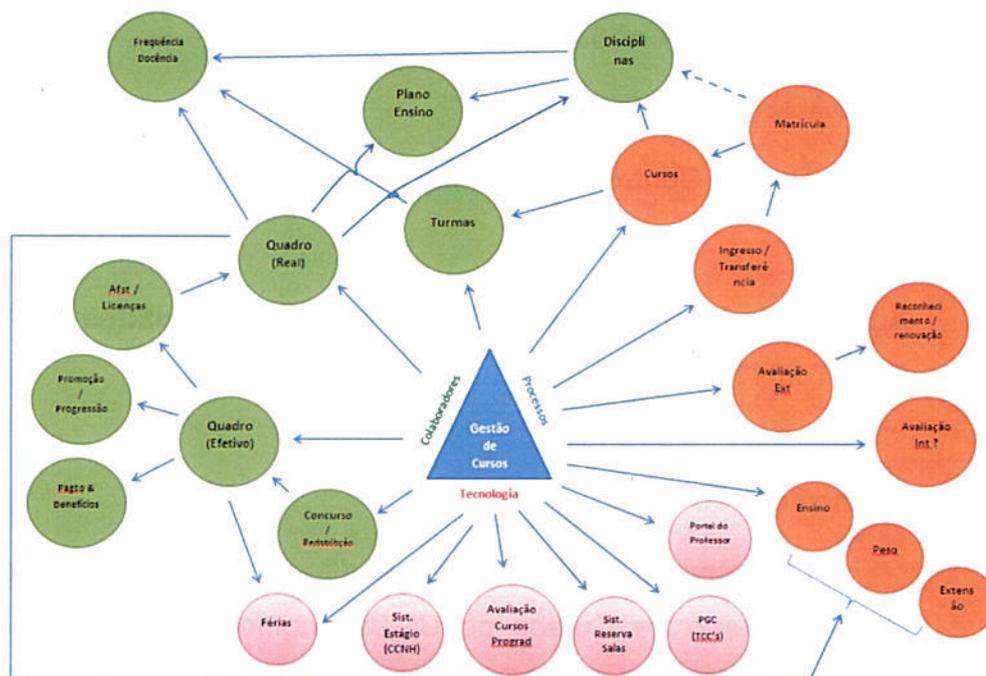


Diagrama dos principais elementos contextuais de negócio do Centro Acadêmico¹

Diante do levantamento do modelo do contexto conceitual dos elementos básicos de negócio da área, foi delimitado o escopo do trabalho baseado nas dimensões de processos e pessoas (docentes), considerando a distribuição de carga horária docente (regime de dedicação exclusiva) no cumprimento das atividades acadêmicas na instituição sob os eixos do ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do referido Centro Acadêmico.

Assim, foram destacadas as seguintes questões de auditoria a serem superadas por essa ação de auditoria:

- I. Os procedimentos normativos são observados para composição da alocação de atividades acadêmicas pelo corpo docente do Centro com seu respectivo acompanhamento?
- II. As informações relacionadas às atividades acadêmicas são claras, explícitas, uniformizadas e integradas?

A condução da ação de auditoria baseou-se na aplicação de uma auditoria de natureza “mista”, ou seja, com observação aos fundamentos inerentes à auditoria de conformidade, conceituada pelo Tribunal de Contas da União (TCU),

¹ Por questões de objetividade e para fins de análise preliminar, o diagrama de contexto apresentado não esgota todos os elementos e funções existentes na área.

como:

Auditoria de conformidade – auditoria que tem por objetivo o exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão em relação a padrões normativos expressos em normas técnicas ou jurídicas e regulamentos aplicáveis, bem como em relação a disposições de cláusulas de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres.²

e também de natureza operacional, conceituada pelo TCU, como:

Auditoria operacional – auditoria que objetiva examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.³

Cabe registrar que na realização dos exames, foram respeitadas as normas de auditoria aplicáveis à administração pública, não havendo, por parte do setor avaliado, qualquer restrição aos trabalhos da Auditoria Interna (AUDIN). Sendo assim, a estrutura do relatório preliminar se decompõe em quatro eixos principais: constatações, manifestações às indagações escritas, análise da Auditoria Interna e recomendações para melhorias necessárias.

3. Constatações

3.1. QUESTÃO 1: Os procedimentos normativos são observados para composição da alocação de atividades acadêmicas pelo corpo docente do Centro com seu respectivo acompanhamento?

3.1.1. **Constatação 1:** Fragilidade de controle do exercício de atividades acadêmicas

Foi encaminhada Solicitação de Auditoria (SA) nº 15/2017 a área auditada com indagação a respeito das bases de informação utilizadas para controle das atividades extra-salas exercidas pelo corpo docente do Centro. Em resposta, por meio da CI nº 68/2017/CMCC consta o seguinte pronunciamento:

4. Com relação ao item "c" segue anexa planilha com informações solicitadas. Contudo,

² Glossário de Termos do Controle Externo. Tribunal de Contas da União, 2012.

³ Glossário de Termos do Controle Externo. Tribunal de Contas da União, 2012.

ressalto que o CMCC não tem controle ou acesso à informações para saber se os docentes estão participando de projetos/programas da PROEC, PROPG ou PROPES, uma vez que a adesão a projetos/programas destas áreas não depende de autorização ou ciência do Centro" (grifo acrescentado).

No mesmo sentido, a resposta à SA nº 17/2017 (CI nº 76/2017/CMCC) no que diz respeito ao controle interno do Centro sobre a determinação do art. 47 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), de exigência de "duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo", foram apresentadas as seguintes colocações pela área:

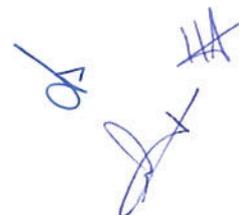
[...]

Quanto ao processo de fiscalização, execução e controle de 200 dias letivos, realizado pelo corpo docente do CMCC:

- O trabalho acadêmico referente ao ENSINO, é executado mediante atribuição didática aos docentes em disciplinas, turmas, etc. O controle de atividades de ENSINO são feitas pela Prograd e Propg, mediante registro de frequência e conceitos finais dos alunos pelos professores. Não há processos de fiscalização construídos, mas os professores são orientados a efetuar reposições de aula em caso de ausência ou apontar professores para substituição em suas ausências.
- O trabalho acadêmico referente a PESQUISA não possui controles nem acompanhamento pelo Centro uma vez que o docente atua em pesquisa mediante editais da PROPES, ou por iniciativa própria, mediante submissão de projetos para órgãos de fomento;
- O trabalho acadêmico referente a EXTENSÃO não possui controles nem acompanhamento pelo centro, uma vez que o docente atua em extensão mediante editais da PROEC.

No âmbito do CMCC, o docente pode concentrar suas atividades de ENSINO em dois quadrimestres, e assim utilizar o quadrimestre de "folga" de atividades didáticas para concentrar suas atividades de PESQUISA e EXTENSÃO, etc. Nesse sentido, o Centro não possui mecanismos mais específicos para um controle minucioso do que se denominou no questionamento da auditoria "200 dias de "trabalhos acadêmicos".

Em face das colocações expostas pela área auditada, principalmente no que diz respeito à pesquisa, foi realizada circularização junto ao órgão de fomento de pesquisa do Estado de São Paulo, para extração de informação norteadora a respeito da participação do quadro docente do Centro em atividades de pesquisa, ainda que parcial, uma vez que a consulta foi realizada junto a importante órgão de fomento de pesquisa no Estado de São Paulo em maio/2017, apresentou o seguinte quadro:



Projetos de pesquisa submetidos por docentes do CMCC à Fapesp					
Ano	2012	2013	2014	2015	2016
Qtde. de projetos	3	7	6	6	2

Quadro elaborado pela AUDIN com base em informações fornecidas pela FAPESP⁴

O quadro demonstra, ainda que parcialmente, uma vez que existem outras fontes de financiamento à pesquisa, propensão ao declínio de atividades relacionadas à pesquisa sob a ótica da referida agência de fomento, sendo esse tema tratado em profundidade por ação de auditoria específica e que resultou no Relatório AUDIN nº 05/2017.

Diante do exposto, no que diz respeito ao papel do Centro quanto ao controle das atividades acadêmicas, verifica-se que o Estatuto da UFABC, aprovado pela Resolução ConsUNI nº 62 de 2011, mais especificamente ao capítulo "Da Administração do Centro", prevê em seu artigo 33 de que a administração do Centro será exercida pelo seu Conselho e pela sua Diretoria. Já o artigo 36 dispõe sobre os assuntos que devem ser tratados por estas estruturas, conforme previsão no seu caput:

Art. 36. O Conselho do Centro será o órgão deliberativo do Centro para os assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão [...] (grifo acrescentado)

sendo tal competência de atuação corroborada na figura do Centro, também pelo artigo 37 da mesma norma, a qual prevê:

"Art. 37. O Centro terá, no tocante ao ensino, à pesquisa e à extensão, além das atribuições previstas neste Estatuto, aquelas que sejam definidas no Regimento Geral."

Assim, o Estatuto além de determinar atribuições aos Centros nos três eixos acadêmicos, ou seja, Ensino, Pesquisa e Extensão, também remete complementação dessas atribuições ao Regimento Geral da UFABC, o qual determina em seus incisos III e IV, do artigo 31, *in verbis*,

[...]

III - fiscalizar a execução das atividades acadêmicas de competência do Centro;"

IV - atestar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, diretamente subordinados à Diretoria do Centro;

⁴ Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Assim, ainda que pese o inciso III, art. 31 do Regimento Geral, circunscrevendo a fiscalização nas atividades acadêmicas típicas de competência do Centro, cabe ainda observar na sequência dos incisos do mesmo artigo, a atribuição explicitada pelo inciso IV, o qual atribui ao Centro o controle de assiduidade do seu corpo docente, ou seja, no caso do exercício de docência, como acompanhamento da regularidade e constância⁵ das atividades acadêmicas exercidas pelo quadro docente subordinado ao Centro.

Quanto ao entendimento do termo "atividades acadêmicas", o art. 3º do Decreto Federal nº 94.664/1987, assim dispõe:

Art. 3º São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior;

I as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente (grifos acrescentados)

Apreende-se, portanto, a partir de tais considerações, que as atividades acadêmicas próprias da docência subordinada ao Centro permeiam toda a instituição nos eixos de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo ao Centro o desenvolvimento e instituição de controles próprios, quanto à situação e posição das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo seu quadro de docentes, de forma a possibilitar controle completo e integrado no planejamento e aferição da assiduidade no exercício de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo seu quadro de docentes.

Dessa forma, quanto ao gerenciamento do exercício de atividades acadêmicas, evidencia-se que há fragilidade no acompanhamento pleno e consolidado das atividades acadêmicas exercidas pelo corpo docente vinculado ao Centro, nos três eixos (Ensino, Pesquisa e Extensão) institucionais, considerando inclusive os possíveis afastamentos previstos no art. 49 do Decreto nº 94.664/1987, pela ausência de informações integradas e consolidadas oriundas das demais unidades organizacionais (Sugepe, Propg, Propes, Proec e Prograd), para que o Centro exerça com a adequada plenitude, o

⁵ Dicionário Aurélio / TCU on-line (<https://contas.tcu.gov.br/dicionario/home.asp>)

acompanhamento da regularidade e constância do exercício de atividades acadêmicas de seu quadro de docentes, de forma a corroborar com diretrizes de boa governança disposta pelo TCU, ou seja, para que o agente público possa "tomar decisões embasadas em informações de qualidade"⁶ (TCU, 2013, p. 20).

3.1.1.1. Recomendações:

1) Compôr, juntamente com os atores organizacionais internos (tais como Propg, Propes, Proec, Prograd, Sugepe e Propladi), rotina de controle periódico baseada em mapeamento de fluxo interno com integração de informações relativas às atividades acadêmicas exercidas pelo quadro de docentes do Centro na instituição, considerando inclusive determinados afastamentos equiparados ao exercício de atividade didática e as pesquisas próprias vinculadas ao próprio Centro, com explicitação das atividades acadêmicas planejadas, em execução e concluídas, pessoal envolvido e prazos, possibilitando assim amplo controle gerencial na execução de atividades acadêmicas pelo corpo docente do Centro;

2) Dispor e dar transparência, de forma periódica e atualizada, das atividades acadêmicas exercidas pelo quadro de docentes na instituição com informações consolidadas, conforme disposição do inciso I, do art. 6º da Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência).

3.1.2. Constatação 2: Não conformidade de encaminhamento de relatório de Administração do ano anterior à Reitoria

O inciso IX, do artigo 31 da Resolução ConsUni nº 63 – Regimento Geral da Fundação Universidade Federal da UFABC, dispõe que compete ao Diretor de Centro, entre outras atribuições:

[...]

IX - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho do Centro, no decorrer do mês de março, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;

Em face de tal disposição normativa interna, foi expedida SA nº 33/2017 à Reitoria (destinatário) solicitando cópia do referido relatório dos anos de 2016 e

⁶ Referencial básico de governança do TCU. 2013, p. 20. Disponível em <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/governanca/entendendo-a-governanca/referencial-de-governanca/>>

2017, sendo que a unidade gestora indagada, respondeu em 10/05/2017 com a seguinte mensagem de e-mail encaminhado à Audin:

Em atendimento à SA nº. 33/2017, a Reitoria informa que não constam registros do recebimento dos relatórios disciplinados pelo inciso IX, do artigo 31 da Resolução ConsUni nº. 63, nos anos de 2016 e 2017 (referente à gestão dos Diretores de Centro do CCNH, CECS e CMCC, nos anos de 2015 e 2016, respectivamente).

Da mesma forma, foi expedida SA nº 17/2017 ao CMCC solicitando cópia de Relatório de atividades encaminhado nos meses de março de 2016 e de 2017 à Reitoria, sendo encaminhada à essa Auditoria a seguinte resposta:

4) Atualmente, por demanda da Proplad, que prepara o "Relatório de Gestão da UFABC" o CMCC elabora o seu relatório de gestão, mediante modelo solicitado pela Proplad. O relatório é produzido, enviado à Proplad e também processado no Conselho do CMCC. Não há registros, nessa gestão do CMCC, e nem na gestão anterior, de solicitações de outros relatórios por parte da Reitoria. Entende-se que o Relatório de Gestão que vem sendo produzido anualmente, enviado à Reitoria e processado no Conselho de Centro é equivalente ao Relatório da Administração (Gestão) do Centro.

Com base na citação da área, passou-se à uma avaliação comparativa entre os Relatórios das Gestões nos exercícios de 2015 e 2016, sendo que o Relatório de Gestão do Exercício de 2015 relacionou várias metas de cunho administrativo/acadêmico relacionados aos cursos (Tabelas 16, 17 e 18 – anexos ao respectivo relatório). Entretanto, evidenciou-se que no Relatório de Gestão do Exercício de 2016 não foi possível identificar expressamente, declaração de resultados atingidos e consequente melhoria de atividades internas do Centro com relação às metas declaradas no relatório anterior (2015), como exemplo citamos:

- Tabela 16 (Relatório de Gestão do Exercício de 2015)
 - Auxílio nos processos da FAPESP;
 - Criar procedimentos organizados e claros para execução das tarefas;
 - Buscar formas de "ser ouvido" pelos nossos "clientes";
 - Estabelecer um controle eficaz da gestão patrimonial do CMCC;
- Tabela 17 (Relatório de Gestão do Exercício de 2015)
 - Melhorar a comunicação com alunos;
 - Aumentar o nº de alunos interessados no curso.

- Tabela 18 (Relatório de Gestão do Exercício de 2015)
 - Aumentar a quantidade de alunos ingressantes;
 - Aumentar o nº de alunos interessados no curso;
 - Aumentar a produção de artigos científicos por alunos do programa.

Assim, em que pese o entendimento do Centro de existir equivalência entre os conteúdos do Relatório de Gestão e o Relatório do inciso IX, do artigo 31, do Regimento Geral, tal entendimento não se verifica em parte, pois no Relatório de Gestão não há detalhamento minucioso (circunstanciado) dos resultados atingidos em relação às metas consignadas no Relatório de Gestão do exercício anterior, de modo a demonstrar claramente, e por medições consolidadas (indicadores) os resultados atingidos no âmbito da gerência do Centro, servindo esses como fundamento para demonstração de melhorias ocorridas por maior eficiência nas atividades internas do Centro.

3.1.2.1. Recomendações:

3) Ajustar os controles internos de modo a atender o disposto no inciso IX, do art. 31 do Regimento Geral da UFABC, com a entrega tempestiva anual à Reitoria de relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas pelo Centro referente ao ano imediatamente anterior, consignando à esse, posicional sobre metas planejadas e adoção de melhores práticas, além de providências necessárias para se atingir maior eficiência em suas operações, viabilizando a construção de indicadores a fim de mensurar e comparar a nova situação atingida com a situação anterior;

4) Formular plano de implantação de procedimentos internos para adoção de gerenciamento de riscos, conforme emanado pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, a fim de mitigar riscos de falhas para consecução de suas atribuições;

5) Consignar a partir da implantação da recomendação anterior, as respectivas conclusões ao Relatório mencionado na recomendação nº 3.

3.1.3. Constatação 3: Concessão de “quadrimestre sem carga didática” sem amparo na legislação federal

Em face de análise do conteúdo das atas do Conselho do CMCC (ConCMCC), foi destacado o seguinte fragmento da Ata nº 10/2014/CMCC, o qual a Diretoria do Centro leva à apreciação do Conselho do Centro, pedido de docente para utilização do chamado "quadrimestre sabático", conforme abaixo:

[...] para gozar as férias de 2015 de forma consecutiva às de 2014; como isso acarretaria que o docente teria dois quadrimestres sabáticos consecutivos, achou por bem levar o caso para a ciência do Conselho, antes de autorizar as férias 2015, porque a resolução que trata do quadrimestre sabático estabelece que um docente só possa ter um quadrimestre sabático por ano e que ao solicitá-lo no primeiro quadrimestre deve ter adiantado 30% dos créditos do ano;

Diante disso, foi encaminhada à área auditada a SA nº 15/2017, a qual indaga a respeito do conceito de "quadrimestre sabático" e seu embasamento normativo, tendo a seguinte resposta (CI nº 68/2017/CMCC):

[...] o termo "quadrimestre sabático" vem sendo utilizado entre os docentes como sinônimo de "quadrimestre sem carga didática".

E passa, em seguida, a reconhecer que o termo não é apropriado e faz outras observações no sentido léxico do mesmo, explicitando que:

Assim o "quadrimestre sem carga didática" ou "folga didática" corresponde ao menor período letivo na UFABC (quadrimestre) em que os docentes não teriam atividades didáticas (especificamente aulas), seja, na graduação, pós-graduação ou extensão.

Mais adiante, a área expõe que:

Quando um docente é autorizado a cumprir o "quadrimestre sem carga didática" isso não significa que ele está autorizado a se afastar da universidade. Ele deverá cumprir suas atividades administrativas, de pesquisa ou de extensão. O que tem ocorrido é que o docente com "quadrimestre sem carga didática" utiliza parte desse período para gozo de suas férias oficiais, uma vez que nem sempre é possível totalizar os 45 dias de férias entre intervalos de quadrimestres, etc. (grifo acrescentado).

Outro ponto evidenciado foi quanto ao registro da ata nº 10/2014 do ConCMCC, o qual passamos a destacar:

[...] e que outros casos de quadrimestres sabáticos consecutivos tem ocorrido, às vezes por necessidade do centro, por não haver disciplinas suficientes para um determinado perfil de professor. (grifo acrescentado)

Uma vez recebida tais explicações da área, a AUDIN encaminhou às SA's nºs 15/2017 e 31/2017 solicitando relação de "folgas didáticas" concedidas em 2016 e as previstas para 2017, além da SA nº 06/2017 à SUGEPE solicitando o quadro de docentes dos Centros, que após conciliação das informações, chegou-se ao seguinte quadro:

Descrição	Qtde. Docentes	Razão entre concessões/quadro ⁷ (%)
Quadro efetivo de docentes CMCC	131	-
Folga didática - 2016	53	40%
Folga didática - 2017	78	60%

Quadro elaborado pela AUDIN

A partir de tais dados, verificou-se que no ano letivo de 2016, aproximadamente 40% da força de trabalho de docência do CMCC gozou o "quadrimestre sem carga didática", sendo que esse quantitativo saltou no ano letivo de 2017, enquanto previsão de concessões, para aproximadamente 60%.

Além disso, verificou-se que:

- 21 docentes solicitaram tanto em 2016, quanto em 2017, concessão para o mesmo quadrimestre anual. Exemplo: Siape nº 1822283 (3º quadrimestre de 2016 e de 2017; e

- 01 docente (Siape nº 1734928) possui duplo registro de previsão de "folga didática" em 2017 (1º e 2º quadrimestre de 2017).

Diante das colocações e verificações dos registros de "folga didática" fornecidos pela área, passou-se a buscar o possível enquadramento normativo federal para o denominado "quadrimestre sem carga didática", sendo encontrada similaridade quanto a sua natureza e características temporal na licença sabática prevista no artigo 48 do Decreto Federal nº 94.664/1987, *in litteris*:

Art. 48. Os Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes, bem como os integrantes das classes D, E e de Professor Titular de 1º e 2º Grau que, após sete anos de efetivo exercício no Magistério em Instituição Federal de Ensino vinculada ao Ministério da Educação, tenham permanecido, nos dois últimos anos, em regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva, farão jus a seis meses de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego de carreira (grifos acrescentados)

Porém, tal licença apresenta a seguinte finalidade explicitada pelo parágrafo único do referido artigo:

Parágrafo único. A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de

⁷ Valor aproximado.

acordo com normas complementares a este Plano" (grifos acrescentados);

No que se refere às normas complementares dispostas no citado parágrafo único, essas são expressas pela Portaria MEC nº 475/1987, sendo que o seu art. 32 dispõe sobre os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior a respeito da licença sabática, como segue:

Art. 32. A concessão do semestre sabático far-se-á de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Superior da IFE, notadamente no que diz respeito:

I - ao mérito das propostas de aperfeiçoamento; e

II - a definição dos órgãos ou dirigentes que deverão examinar e aprovar as propostas.

§ 1º O interstício para aquisição do semestre sabático será contado a partir da data de admissão do docente na carreira do Magistério em IFE vinculada ao Ministério da Educação.

[...]

§ 3º O gozo do semestre sabático será feito mediante escala proposta pelos Departamentos ou Unidades de Ensino correspondentes, de modo a que não haja prejuízo para as atividades acadêmicas; (grifos acrescentados)

Na UFABC, a competência para concessão de dispensa de carga didática, está prevista na Resolução ConsEP nº 100 de 2011, o qual delegou aos Centros, a regulação da dispensa de carga didática, conforme dispõe o § 1º, do art. 5º, assim expresso:

§ 1º Os Centros terão autonomia para definir regras internas de distribuição de créditos, bem como para a dispensa de carga didática, para os professores neles lotados, desde que respeitado o número total de créditos sob sua responsabilidade (grifo acrescentado),

sendo que a Resolução do Conselho do CMCC nº 06 de 2012, em seu art. 2º dispõe que

Art. 2º Poderá ser admitida mediante pedido do Docente o adiantamento de créditos a serem cumpridos pelo mesmo com o objetivo de liberação de carga didática durante um quadrimestre

§ 1º Um docente poderá gozar, no máximo, da dispensa de carga didática durante apenas um quadrimestre por ano, a pedido.

§ 2º Para poder ter o direito de gozar de um quadrimestre de carga didática, o docente deverá ter adiantado, no mínimo, um terço dos créditos previsto para o ano em que o quadrimestre de dispensa foi solicitado. (grifo acrescentado)

No que se refere a licença sabática, o Acórdão TCU 178/1999 - Plenário, posterior a edição da Lei nº 8.112/90, analisando fatos evidenciados na Universidade Federal do Maranhão, enfrenta, dentre outros pontos, a pertinência ou não da concessão da licença sabática. Para tanto, considerou-se à época, parecer jurídico da instituição, relatando que:

Os pareceres jurídicos anexados, fls. 348/349, consideram que, com o advento da Lei nº 8.112/90 deixou o professor de contar prazo para a aquisição da licença sabática. Entretanto, a mesma continuou prevalecendo para aqueles que completaram o período de aquisição até a vigência do RJU. Destacam, ainda, que a licença sabática tem, na legislação atual, um sucedâneo na licença para capacitação.

Considerando ainda o referido Acórdão, verifica-se alusão sobre a validade do Decreto Federal nº 94.664/1987, a partir da seguinte citação do entendimento do Pleno, baseado na Decisão nº 81/95-TCU-Primeira Câmara:

Cabe, então, indagar se a Constituição Federal recepcionou tais diplomas normativos, inclusive quanto à licença sabática. Não há no art. 81 da Lei nº 8.112/90 ressalva que pudesse vislumbrar uma resposta positiva, como fê-lo o legislador no vizinho art. 77, estabelecendo 30 dias de férias para o servidor, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, o que resultou na validade e eficácia da norma contida no art. 38 do citado Plano Único de Classificação de Cargos, aprovado pelo Decreto nº 94.664/87, referente à garantia de 45 dias de férias para os professores das instituições de ensino superior. Nesse sentido, temos que a referida licença não foi contemplada direta ou indiretamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Federais, não obstante a possibilidade de ser novamente instituída em novo diploma legal, à luz dos princípios informadores do ensino brasileiro. Não há de se falar também que tais princípios teriam a função juridicizadora, por falta ou insuficiência legal, uma vez que existe lei ordinária, embora genérica, dispondo sobre a matéria, abrindo-se espaço para norma especial de *'lege ferenda'*. A máxima de que a lei geral posterior não derroga a especial anterior não serve, quando aquela disciplina inteiramente a matéria, pois se a lei geral estabelece novos princípios, incompatíveis com aqueles sobre os quais se assentava a norma anterior, extingue-se esta e pode surgir a necessidade de se ter outras segundo os princípios vigentes.

No mesmo sentido, o Acórdão TCU 213/2000 - Primeira Câmara, em análise de constatações levantadas no âmbito da Universidade Federal do Paraná, teve em um dos encaminhamentos da respectiva Relatoria, o seguinte comando:

n) suspenda a concessão de licença sabática por falta de amparo legal (Parecer SAF nº 257/91 - DOU de 23/05/1991; Decisão TCU nº 81/95-1ª Câmara - Ata nº 12/95; Acórdão Sigiloso TCU nº 246/97-Plenário - Ata nº 44/97).

Corroborando com tal entendimento, o Parecer 536/92 do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Federal, versando sobre pedido de reexame do Parecer nº 257, de 21 de agosto de 1991, o qual tem por objeto de análise, a concessão de licença sabática sob a égide da Lei nº 8.112/90, em razão da solicitação da Procuradoria Jurídica da Fundação Universidade Federal do Amazonas, sob alegação de que a referida licença

encontra-se prevista em norma especial, não revogada pela Lei nº 8.112/90, o qual passamos a expor seu teor:

3. Do referido Parecer deste Órgão, depreende-se o seguinte entendimento:

3. A licença visava à realização de estudos e ao aprimoramento técnico-profissional.

4. Ocorre que a lei nº 8.112, de 1990, disciplinou as licenças e demais modalidades de afastamento, sem contemplar a licença sabática.

5. Visto que a Lei disciplinou essa matéria por inteiro, entende-se revogado, de forma implícita, o comando jurídico que facultava o licenciamento em exame, impedidas as respectivas concessões"

4. Efetivamente, essa conclusão encontra apoio na doutrina, consoante se vê:

"Parece delicado o caso: exige critério jurídico o exame atento das menores circunstâncias. Quando a lei geral estabelece novos princípios absolutamente incompatíveis com aqueles sobre que se baseava a especial anterior, fica a última extinta; do objeto, espírito e fim da norma geral é bem possível inferir que se teve em mira eliminar até as exceções antes admitidas.

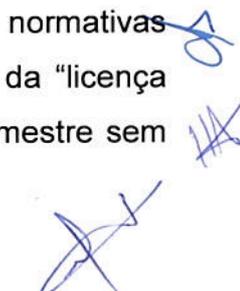
446 – IV. Do exposto já se deduz que, embora verdadeiro, precisa ser inteligentemente compreendido e aplicado com alguma cautela o preceito clássico "A disposição geral não revoga a especial." Pode a regra geral ser concebida de modo que exclua qualquer exceção; ou enumerar taxativamente as únicas exceções que admite; ou finalmente, criar um sistema completo e diferente do que decorre das normas positivas anteriores: nesses casos o poder eliminatório do preceito geral recente abrange também as disposições especiais antigas. Mais ainda: quando duas leis regulam o mesmo assunto e a nova não produz um dispositivo particular da anterior, considera-se este como ab-rogado tacitamente [...] (Hermenêutica e Aplicação do Direito, Carlos Maximiliano, Editora Forense, 1979, 9ª edição, p. 359) (grifo acrescentado)

e conclui que:

Portanto, verifica-se que a ilação da citada Universidade não se ajusta aos ensinamentos jurídicos pertinentes. Deve ser mantido o entendimento desta Secretaria, o qual possui caráter normativo, por força do art. 17, da Lei nº 7.923, de 1979.

Cabe ainda considerar, que a Lei nº 12.772/2012 (Lei especial), a qual estrutura o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, ora vigente, se calou, no que concerne ao rol de afastamentos dispostos em seu art. 30, quanto a possibilidade de modalidade de afastamento nos moldes da licença sabática previsto no Decreto Federal nº 94.664/1987.

Assim, uma vez delineada em breve síntese as considerações normativas a respeito do assunto e executado o cotejo das normas a respeito da "licença sabática", juntamente com a resposta da área a respeito do "quadrimestre sem carga didática" ou "folga didática", verifica-se que:



A) Em face do conteúdo da Ata n° 10/2014 do ConCMCC, verifica-se por decorrência, que há fragilidade na mensuração da força de trabalho de seu quadro docente em face da real demanda por atividade didática;

B) Não é pacífico o entendimento sobre a revogação ou não da licença sabática prevista no Decreto Federal n° 94.664/1987, uma vez tal Decreto ainda vige, sem ressalvas, segundo consulta ao Sistema Conlegis⁸ do Ministério do Planejamento;

C) Considerando, por hipótese, vigência do art. 48 do referido Decreto Federal n° 94.664/1987, observa-se ainda, quanto ao disposto pela Resolução do Conselho do CMCC n° 06 de 2012, que essa não faz menção aos pressupostos da Portaria MEC n° 475/1987, para concessão de dispensa didática, ou seja, não há:

C.1) previsão da apresentação expressa de proposta de aperfeiçoamento pelo docente solicitante,

C.2) definição do órgão ou direção competente para exame e aprovação da proposta apresentada pelo interessado; e

C.3) procedimento de controle de pré-requisitos alinhados com norma federal, referentes ao interstício mínimo para concessão e gozo da licença sabática; e

D) Quanto à natureza do “quadrimestre sem carga didática” ou “folga didática”, excetuando-se o previsto no Decreto Federal n° 94.664/1987, não há previsão na Lei n° 8.112/1990 e nem na Lei n° 12.772/2012;

E) Conforme afirmação da área (CI n° 68/2017/CMCC) evidencia-se risco de confusão entre registros de período de férias, com período da chamada “folga didática”, tendo tais eventos natureza e requisitos concessivos distintos;

F) Mesmo considerando a validade do art. 2° e parágrafos, da Resolução ConCMCC n° 06/2012, constata-se falha de controle com relação a dupla previsão de concessão de folga didática para o Siape n° 1734928 para o mesmo ano (2017).

3.1.3.1. **Recomendações:**

6) Submeter consulta à Procuradoria Jurídica a respeito da legalidade da “folga

⁸ Vide link <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacaoAvancada/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=2885>. Consultado em maio de 2017.

didática” expressa na Resolução do Conselho do CMCC nº 06 de 2012, em face do ordenamento federal vigente;

7) Abster-se de conceder novos períodos de dispensa de carga didática (quadrimestre sem carga didática) até a obtenção da resposta à consulta jurídica a respeito de sua legalidade;

8) Evitar a ampliação do quadro efetivo de docentes do Centro enquanto não houver procedimento implantado por rotina periódica para mensuração clara da capacidade da força de trabalho do quadro docente atual em face da real demanda existente ou planejada, no que concerne ao labor das atividades acadêmicas na instituição;

9) Caso haja entendimento jurídico pela legalidade do “quadrimestre sem carga didática” e o mesmo seja amparado pelo art. 48 do Decreto Federal nº 94.664/1987 e a Portaria MEC nº 475/1987:

9.1) Adequar a Resolução do Conselho do CMCC nº 06 de 2012, de modo que observe os pressupostos emanados pelo Decreto Federal nº 94.664/1987 e a Portaria MEC nº 475/1987, no que se refere ao processo de concessão de licença sabática, observando:

9.1.1) Os requisitos e interstícios mínimos para concessão, inclusive quando o ingresso for decorrente de redistribuição de outras IFE's, conforme previsão exposta pelo Decreto Federal nº 94.664/1987 e demais normas externas e internas; e

9.1.2) Formalização da obrigatoriedade de apresentação de proposta de aperfeiçoamento por parte do solicitante da respectiva licença de forma que contenha informações suficientes para deliberação de sua pertinência ou não, inclusive com explicitação de prazos para seu desenvolvimento;

9.2) Estabelecer ponto de controle de avaliação de mérito da proposta do docente, de possíveis riscos de prejuízo para a sequência das atividades acadêmicas e se for o caso, exposição de alternativa para evitar problema de solução de continuidade dessas atividades;

9.3) Com base na revisão interna da norma, elaborar manual de procedimento

para concessão e controle da “folga didática”, com respectiva publicização do mesmo;

10) Passar a formalizar, no caso de parecer jurídico favorável à permanência do “quadrimestre de dispensa didática”, abertura de processo interno para condicionamento de atos administrativos a respeito da avaliação, concessão ou não do pedido e acompanhamento da “folga didática”, e:

10.1) Verificar junto a SUGEPE possibilidade de identificação em registro próprio da “folga didática”, de forma a caracterizar sua concessão histórica e mitigar o risco de confundir-se com o instituto das férias;

10.2) Manter divulgação atualizada do quadro de “folgas didáticas” concedidas com respectivos atributos mínimos: Identificação do solicitante e período de gozo da referida licença com fácil acesso na página eletrônica do Centro.

3.1.4. Constatação 4: Não conformidade com relação à previsão normativa interna, quanto as atribuições do Conselho de Centro

A administração do Centro, segundo o art. 33 do Estatuto da UFABC, é de competência do Conselho do Centro e de sua Diretoria, como segue:

Art. 33. A administração de cada Centro será exercida, nas diferentes esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho do Centro;
- II. Diretoria.

Assim sendo, foi encaminhada SA n° 32/2017 ao Presidente do Conselho do CMCC, solicitando cópia dos documentos (atas) referentes às seguintes atribuições previstas no art. 9° da Resolução ConsUni n° 63 - Regimento Geral da Fundação Universidade Federal da UFABC, de acordo com os seguintes incisos relacionados abaixo:

Art. 9° Compete ao Conselho de cada Centro:

[...]

III - aprovar o número de vagas para inscrição nas disciplinas por eles oferecidas;

IV - aprovar o relatório anual apresentado pelo Diretor do Centro;

[...]

X - apreciar a proposta de alocação didática dos docentes do Centro, encaminhada pelas coordenações de cursos, com aprovação da Diretoria do Centro;

XI - emitir parecer sobre os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade, encaminhados pela coordenação dos cursos;

Por meio da CI nº 82/2017/CMCC foi encaminhada resposta conforme abaixo, quanto a:

a) III – Aprovar o número de vagas para inscrição nas disciplinas por eles oferecidas;

Não encontramos nos registros de atas do Conselho de Centro, nas reuniões conduzidas por essa e pela gestão anterior, o processamento desse item.

Adicionalmente a resolução ConsEPE nº 100, em seu Art. 5º, inciso V indica como atribuição da "Coordenação dos cursos de formação específica" propor o catálogo de disciplinas do curso de formação específica do ano seguinte, no âmbito do curso.

De fato o catálogo de disciplinas do curso e o número de vagas a serem ofertados (no ano seguinte) têm sido enviados à Prograd, por demanda dessa, por volta do mês de Agosto (do ano anterior). Vide cópia de e-mail da prograd, dirigida aos coordenadores de curso, conforme anexo I. As coordenações de curso tem planejado para cada turma, o número de vagas previsto em seu projeto pedagógico. Há ainda a normativa ConsEPE nº 31, que indica a reserva de 30% de vagas para alunos que "tenham a disciplina como eletiva e que não fizeram opção de cursos em seu currículo".

Assim, seria possível, "aprovar" no Conselho de Centro o planejamento dos cursos, anualmente, à luz das normativas vigentes.

Ressalta-se que o número de "vagas" pode ser ampliado no "ajuste de matrícula" uma vez que a matrícula ocorre em duas etapas, podendo haver demanda por mais vagas. Há um procedimento de "tomada de decisão" para o ajuste de matrícula, conduzido pela Prograd, envolvendo Coordenadores de Cursos e Direções de Centro. Esse tempo do "ajuste de matrícula" não acompanha os cronogramas de reuniões de Conselho de Centro e a autorização para ampliação de vagas, pelo Conselho de Centro, seria a posteriori, como um "ad referendum".

Entende-se que os mecanismos de controle podem ser melhorados se a instância posterior, que recebe o "planejamento" dos centros, solicitar uma declaração de aprovação do item no Conselho de Centro.

b) IV – Aprovar o relatório anual apresentado pelo Diretor do Centro. Segue em cópia as atas e relatórios aprovados no conselho de centro referentes ao ano de 2014 e 2015. O relatório de 2016 está pautado para discussão na reunião de 10/5/2017, segue em anexo (vide conjunto anexo II).

c) X – Apreciar a proposta de alocação didática dos docentes do Centro, encaminhada pelas Coordenações de Cursos, com aprovação da Diretoria do Centro

Não encontramos nos registros de atas do conselho de centro, nas reuniões conduzidas por essa e pela gestão anterior, o processamento desse item.

As atas 9/2011 e 14/2011 mencionam sobre procedimentos e regras para alocação didática. A resolução 2/2011 do Conselho de Centro define normas para essa alocação. Os três documentos constam como anexo III desta CI.

De fato a proposta de alocação didática dos coordenadores é totalmente fechada, muitas vezes nas vésperas do início do quadrimestre, por conta do ajuste de matrícula. Vale ressaltar, que os coordenadores de cursos não apresentam proposta de alocação didática apenas dos cursos sobre sua gestão. Envolve a alocação de docentes em disciplinas dos Bacharelados interdisciplinares (Bases Matemáticas, Bases computacionais da Ciência, etc) com múltiplas turmas.

No anexo IV está disponível o cronograma de alocação didática para o ano de 2017 enviado pela Prograd. Note, por exemplo, que a previsão para "Finalização da alocação

didática dos professores nas disciplinas (Diretores dos CENTROS+PROGRAD+Coordenações BIs)" referente ao Q2/2017 é 09/05/2017, que o ajuste de matrículas ocorre em 16/5 e 17/5. Ressalta-se que a Direção de Centro divulga, antes do início de cada quadrimestre, a alocação do centro, em lista pública (âmbito do CMCC) a toda a comunidade do CMCC (conforme exemplo de e-mail no anexo V). No início de cada ano, mediante deliberação do Conselho de Centro, a Direção informa aos docentes do centro a média de carga didática anual para fins de planejamento (conforme exemplo de e-mail no anexo VI). Conclui-se que é possível que o conselho de centro aprecie ou a "proposta" de alocação quando ela já está fechada e não há mais margens para mudanças. Eventuais "correções" de créditos a mais ou a menos podem ser feitas no decorrer dos próximos quadrimestres, uma vez que o CMCC controla o cumprimento da distribuição equânime de créditos didáticos entre os docentes do centro, conforme resolução ConsEPE nº 100. Nesse sentido, o centro considera para o ano seguinte, débitos ou créditos de cada docente, em relação a distribuição equânime. Para atender ao disposto neste item, e a fim de tornar isso rotina, a direção de centro encaminhou a conselho de centro (reunião em 10/5/2017) o item "Aprovação da alocação didática do Q1.2017". A proposta de alocação do Q2.2017 só poderá ser apreciada quando o Q2.217 estiver em andamento, uma vez que ainda estamos nos trâmites do ajuste de matrícula (abertura ou não de novas turmas mediante demanda de matrículas e disponibilidade de docentes para alocação).

d) XI – Emitir parecer sobre os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade, encaminhados pela Coordenação dos Cursos

Não encontramos nos registros de atas do conselho de centro, nas reuniões conduzidas por esta e pela gestão anterior, o processamento deste item. Apenas atualizações de projetos pedagógicos de curso, criação ou alteração de disciplinas têm sido processados no conselho de centro. Não há registros de encaminhamentos de planos de ensino pelas coordenações para processamento no conselho de centro.

Vale lembrar que a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 22 de novembro de 2011 no seguinte link : http://prograd.ufabc.edu.br/images/pdf/111208_instrucao_normativa.pdf, remete a entrega dos planos e conferência à "Divisão de Assuntos Educacionais da PROGRAD" e não aos centros.

Entende-se que os mecanismos de controle podem ser melhorados se a instância posterior, que recebe o "plano" dos coordenadores, solicitar uma declaração de aprovação do item no conselho de centro.

Considerações Finais

Consideramos que as dificuldades de acompanhar e cumprir todas as atribuições de presidência do Conselho do Centro, estabelecidas em normativas vigentes decorrem de:

. Estrutura mínima de conselho de centro do CMCC, em que uma única pessoa, a secretária do diretor, acumula as funções de secretária do conselho de centro. Temos refletido sobre a necessidade de ter no centro, uma estrutura similar ao que a reitoria tem para acompanhamento dos conselhos superiores (ConsUni e ConsEPE) e que a Prograd tem para o acompanhamento da comissão de graduação (CG).

. A gestão atual tem seguido os procedimentos adotados pela gestão anterior, em termos de itens a serem processados, sem atentar para todos os dispositivos que estão contidos em normativas e que ainda não tenham se tornado procedimento. A partir do detectado por essa demanda de auditoria criaremos um documento, que ficará depositado na secretaria do conselho, que servirá como "pré-pauta" anual do conselho indicando elementos que deverão ser processados a cada mês de modo que possa orientar a próxima gestão na montagem das pautas mensais. (grifos acrescentados)

Diante dos relatos, em que pese as justificativas da área, constata-se o não atendimento aos incisos III, X e XI, todos do artigo 9º do Regimento Geral da UFABC, sendo que com relação as declarações do processo auditado, mais especificamente quanto ao inciso XI do referido artigo normativo, será tratado em item próprio neste relatório.

3.1.4.1. Recomendações:

11) Em face das constatações relacionadas aos incisos do artigo 9º do Regimento Geral da UFABC, recomendamos:

11.1) Revisar e implantar, no que tange ao inciso III, procedimento operacional correspondente ao respectivo controle previsto pelo inciso, com colaboração dos atores envolvidos no fluxo de informações para aprovação do número de vagas para inscrição nas disciplinas, complementado por cronograma de atividades/responsabilidades entre os atores envolvidos, inclusive com a Prograd, considerando o acompanhamento permanente da evolução das turmas nas disciplinas em andamento, de forma a proporcionar razoável predição de cenários de composição de vagas para as disciplinas, apoiados por série histórica de demandas por disciplina, bem como série histórica de matrículas indeferidas para cursos de pós-BI;

11.2) Fixar e publicizar, no que tange ao inciso X, procedimento interno permanente para que haja conformidade de sua atuação de acordo com a previsão Regimental da UFABC, ressaltando-se a colocação da área de que *"...Para atender ao disposto neste item, e a fim de tornar isso rotina, a direção de centro encaminhou a conselho de centro (reunião em 10/5/2017) o item "Aprovação da alocação didática do Q1.2017";*

3.1.5. Constatação 5: Fragilidade nos controles da Coordenação de Curso em relação ao Plano de Ensino (PE).

Em face de análise dos registros do eSic foi verificado que em 27/09/2016 solicitação via eSic de discente na obtenção de informações a respeito do programa e critérios de recuperação da disciplina DAMCTX033- 13SB, o que

resultou em resposta encaminhada por email para o solicitante, com o respectivo plano de ensino.

Em função do respectivo registro do eSic foi encaminhada SA nº 32/2017/AUDIN ao Centro solicitando a descrição dos processos existentes a respeito dos controles internos referentes ao encaminhamento dos PE's, sendo que a área relatou por meio da CI nº 82/2017/CMCC, que:

[...] não há registros de encaminhamentos de planos de ensino pelas coordenações para processamento no conselho de centro. Vale lembrar que a Instrução Normativa nº 01, de 22 de novembro de 2011 [...], remete a entrega dos planos e conferência à "Divisão de Assuntos Educacionais da PROGRAD" e não aos centros. Entende-se que os mecanismos de controle podem ser melhorados se a instância posterior, que recebe o "plano" dos coordenadores, solicitar uma declaração de aprovação do item no conselho de centro. (grifos nossos)

Assim, apreende-se de tal colocação, a existência de uma relação reativa com relação a PROGRAD, ou seja, só será encaminhada o PE, o qual é de atribuição do Coordenador de Curso de acompanhar sua elaboração, se esse for demandado.

Dessa forma, passemos a exposição das normas com relação ao tema, o qual conforme o § 1º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Base nº 9.394/1996 (LDB):

As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições [...] (grifo nosso)

De acordo com Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) nº 236/2009:

[...] é de competência das IES, guardada a devida observância à legislação vigente, divulgar/publicar, em meios acessíveis à comunidade acadêmica, as normas relativas aos planos de curso, critérios de avaliação, metodologias do processo de ensino-aprendizagem e demais informações que sejam do interesse não só de estudantes, mas também de seu corpo docente, para a consecução de sua atividade finalística

Neste parecer, é mencionado o fundamento com base o Artigo 9º da Resolução CNE/CES nº 09/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito em IFE e dá outras providências, a qual passamos a reproduzir:

As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no

processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando. Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica. (grifo nosso)

No âmbito da UFABC, a Resolução ConsEP nº 74/2010 prevê as seguintes atribuições a coordenação de cursos:

Art. 6º Compete aos coordenadores de curso dos bacharelados interdisciplinares e dos de formação específica:

[...]

VI- promover as articulações e a interrelação que a Coordenação do curso deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica e promover a integração com os demais cursos;

VII- supervisionar o funcionamento e zelar pela qualidade do curso;

[...]

XIX- comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;

[...]

XXIV- orientar os alunos do curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares e

XXV- exercer outras atribuições previstas em lei ou no Regimento Geral da UFABC (grifos nossos)

Em consonância com o tema, a Resolução ConsEPE nº 182/2014 dispõe a seguinte previsão:

Art. 1º Além dos critérios estabelecidos pelo docente em seu Plano de Ensino, fica garantido ao discente que for aprovado com conceito D ou reprovado com conceito F em uma disciplina o direito a fazer uso de mecanismos de recuperação.

Art. 2º A data e os critérios dos mecanismo de recuperação deverão ser definidos pelo docente responsável pela disciplina e explicitados no Plano de Ensino, o qual deverá ser disponibilizado aos discentes no início do quadrimestre letivo. (grifos acrescentados)

Das exposições acima, apreende-se que o coordenador de curso tem importante atribuição de manter regular padrão de qualidade dos cursos, tanto quanto na interação informacional com discentes matriculados nos cursos e em colaboração com outros órgãos internos.

Assim, no que tange a elaboração e atualização do plano de ensino, o inciso IV do artigo 5º e artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2011 PROGRAD (IN 01/Prograd), preceituam que:

Art. 5º A elaboração do plano de ensino é responsabilidade do corpo docente que ministrará a disciplina, sob articulação do coordenador da disciplina, conforme segue:

[...]

IV. Cabe ao coordenador de curso acompanhar a elaboração dos planos de ensino e de aula, discutindo-os com o coordenador e docentes da disciplina sempre que necessário.

e

Art. 6º Caberá ao Coordenador de Curso disponibilizar os arquivos eletrônicos dos planos de ensino à Divisão de Assuntos Educacionais da PROGRAD, para arquivo e conferência, conforme segue:

[...]

I. Cada docente deve entregar uma cópia do plano de ensino (e planos de aula, quando necessários), por turma atribuída, ao Coordenador de Curso;

II. A entrega dos planos de ensino à DAE-PROGRAD deve ser realizada antes do início da semana de início do quadrimestre letivo a que se refere. (grifos nossos)

Além disso, considerando o disposto no normativo a respeito do Plano de Ensino (PE), foram enviados questionários em 28/04/2017, aos quatro Coordenadores atuais de Curso do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC), sendo que no que se refere à questão de nº 14: 'Como é o processo de tratamento e controle dos planos de ensino?', todos responderam, destacando-se a seguinte resposta:

[...] Não raramente, o colegiado vê a necessidade de esclarecimentos aos coordenadores e demais docentes sobre algumas regras (como apresentação de cronograma aos alunos na primeira aula, definição prévia das datas e instrumentos avaliativos a serem utilizados etc.), o que é feito durante o curso da disciplina.

Na CI nº 024/2017/PROGRAD, em atenção à Solicitação de Auditoria (SA) nº 19/2017/AUDIN, a PROGRAD informa:

O Plano de Ensino (PE) [...] é um instrumento [...] que deve ser elaborado antes do início do quadrimestre e apresentado aos alunos no início do período letivo [...] também deve ser [...] dinâmico, [...] revisado [...] e aprimorado.

e acrescenta que:

Os planos de ensino são obrigatórios para todas as disciplinas de graduação da UFABC. [...] Atualmente, a Divisão de Assuntos Educacionais (DAE) não existe mais no organograma da Prograd. As funções sob responsabilidade desse setor foram distribuídas entre outros setores da Prograd, porém o controle dos PE não foi continuado. [...] Atualmente, os planos de ensino não são publicados institucionalmente, ficando a cargo dos docentes a divulgação para os alunos matriculados em suas disciplinas. O mesmo se aplica aos planos de aula. (grifos nossos)

3.1.5.1. **Recomendações:**

12) Instruir os Coordenadores de Cursos que passem a observar as atribuições definidas em Resolução ConsEP nº 74/2010, em especial os incisos VI, VII e XIX do seu art. 6º e art. 5º da IN 01/Prograd, no que concerne a elaboração e

manutenção das informações do plano de ensino (PE);

13) Ajustar os procedimentos internos de modo a passar observar o prazo tempestivo determinado de divulgação do PE aos discentes, ou seja, antes do início de cada período letivo, conforme determinação da LDB, Resolução CNE/CES nº 236/2009 e IN 01/Prograd;

14) Elaborar Manual do Coordenador de Curso, descrevendo todas as atribuições do Coordenador de Curso sob sua responsabilidade e apresentando uma série de informações necessárias e procedimentos, com o propósito de auxiliar os coordenadores em suas atividades, para o bom funcionamento da gestão;

15) Divulgar em meio apropriado, o referido manual com fácil acesso a toda comunidade acadêmica e demais interessados, sendo que a título de melhores práticas, verificar as publicações no sítio eletrônico da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Disponível em: <https://www.ufpe.br/proacad/images/edital/MANUAL_DO_COORDENADOR_aprovado_no_F%C3%B3rum_18.06.pdf>. Acesso em 29/05/2017.



3.2. QUESTÃO 2: As informações relacionadas às atividades acadêmicas são claras, explícitas, uniformizadas e integradas?

3.2.1. Constatação 6: Falha de integração entre cadastros do CMCC e da SUGEPE

Foi solicitado ao CMCC, por meio da SA n° 15-2017, relação geral de docentes com respectivos cursos de credenciamento e a SUGEPE, por meio da SA n° 06-2017, relação geral de quadro efetivo de docentes lotados nos Centros Acadêmicos, no entanto, após análise dos cadastros fornecidos, verificou-se as seguintes inconsistências:

- Siape n° 1349564, presente no Cadastro do CMCC, não está relacionado dentre os registros apresentados pela SUGEPE;
- Mesmo docente (idêntico nome) com Siape's distintos nos cadastros, sendo que no cadastro do CMCC apresenta com n° 1196309, e no cadastro da SUGEPE com n° 2196309.

3.2.1.1. Recomendações:

16) Estabelecer rotina periódica de fluxo de informação com a SUGEPE de modo a integrar e manter a compatibilização entre as informações dos cadastros de docentes na instituição;

17) Prospectar e planejar junto aos demais atores organizacionais (ex. Sugepe, Demais Centros, Prograd, Propladi, NTI, etc) formulação de sistema cadastral integrado de informações de docência na Instituição.

3.2.2. Constatação 7: Falha de atualização de informações no quadro de aviso do Centro

Em visita realizada pela auditoria *in loco* aos canais físicos de comunicação do Centro em 31.03.2017, 6° andar / Torre-2, foi verificado quadro de aviso intitulado "CMCC Bloco A, B, e Delta" com relação de docentes desatualizada em decorrência do confronto realizado com o quadro efetivo de docentes fornecido pela SUGEPE, apresentando as seguintes omissões de Siape's: 1687152, 1768514, 1847297, 1936815 e 1972765.

3.2.2.1. Recomendação:

18) Rever controle de rotinas de atualização de canais físicos de comunicação de apresentação e localização de salas de docentes nos *campi*, de modo a evitar que estes fiquem desatualizados em face das alterações no quadro de docentes.

4. Informações

Em face dos exames realizados foram emitidas notas de auditoria à Reitoria com relação ao recebimento do relatório circunstanciado de atividades dos Centros, previsto no Regimento Geral e à Prograd no que se refere a conformidade ao atendimento à IN 01/Prograd.

5. Considerações Finais

Preliminarmente, com base nas respostas às solicitações de auditoria, nos documentos e nas normas regimentais internas foi realizada análise, correlação e subsunção com o sistema de governança pública apresentada pelo TCU⁹, as coordenações de disciplina e de cursos integram a gestão operacional, tendo por gestão tática a diretoria e o conselho do Centro. Os primeiros são responsáveis pelo acompanhamento dos processos fins e de apoio ao Centro e os segundos pela coordenação operacional do Centro, uma vez que segundo o Estatuto da UFABC esses são órgãos setoriais na estrutura.

Ainda no âmbito do gerenciamento público, cabe observar que o art. 37 da Constituição Federal elege como um dos princípios basilares da administração pública, o princípio da eficiência, sendo esse erigido pelos valores da "... economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional"¹⁰ e, a título de citação no âmbito do gerenciamento organizacional *lato sensu*, "não se gerencia o que não se mede, não se mede o que não se define, ..." ¹¹.

⁹ TCU. Disponível em <<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/governanca/entendendo-a-governanca/referencial-de-governanca/>>. Consultado em junho de 2017.

¹⁰ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 93.

¹¹ DEMING, Prof. William E. <<http://ead-desenv.trf4.jus.br/mod/book/view.php?id=3060&chapterid=330>>. Consultado em junho de 2017

Assim, no que concerne especificamente aos exames oriundos da presente ação de auditoria, foram reveladas não conformidades quanto aos controles operacionais internos do Centro previstos no Regimento Geral da UFABC, principalmente quanto à consolidação informacional e integrada de todas as atividades acadêmicas exercidas pelo seu quadro docente na instituição, bem como a ausência de indicadores próprios que reflitam o planejamento, execução e produção resultante do exercício das atividades acadêmicas na instituição, proporcionando regular aferição quantitativa do potencial da força de trabalho acadêmico instalada, em face da demanda prevista e real, visando a melhoria contínua apoiada pela estruturação de indicadores quantitativos decorrentes dos processos operacionalizados pelo Centro, uma vez que esse tem a competência de atestar a regularidade e constância da atuação de seu quadro docente.

Dessa forma, o presente relatório tem o condão de recomendar melhorias aos processos gerenciais do CMCC, visando o fortalecimento de sua gestão na busca do aperfeiçoamento de seus controles internos de modo a promover maior eficiência em suas operações relativas às atividades acadêmicas, com intensificação de sua importância como componente organizacional para promoção de um sistema integrado de governança da UFABC.

Santo André, 29 de junho de 2017.

À apreciação superior,



Gebel Eduardo M. Barbosa
Administrador



Hillo Augusto L. Fernandes
Administrador

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.



Adriana Maria Couto
Gerente da Auditoria Interna

MODELO DE PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

Unidade responsável: Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)

Relatório de Auditoria nº. 03/2017 – Ação de Auditoria no Gerenciamento de Cursos do CMCC

1.a. Constatação 1: Fragilidade de controle do exercício de atividades acadêmicas.

1.b. Recomendações:

1) Compôr, juntamente com os atores organizacionais internos (tais como Propp, Propes, Proec, Prograd, Sugepe e Propladi), rotina de controle periódico baseada em mapeamento de fluxo interno com integração de informações relativas às atividades acadêmicas exercidas pelo quadro de docentes do Centro na instituição, considerando inclusive determinados afastamentos equiparados ao exercício de atividade didática e as pesquisas próprias vinculadas ao próprio Centro, com explicitação das atividades acadêmicas planejadas, em execução e concluídas, pessoal envolvido e prazos, possibilitando assim amplo controle gerencial na execução de atividades acadêmicas pelo corpo docente do Centro;

1.c. Providências a serem Implementadas: _____.

1.d. Prazo de Atendimento: ____/____/____.

2) Dispor e dar transparência, de forma periódica e atualizada, das atividades acadêmicas exercidas pelo quadro de docentes na instituição com informações consolidadas, conforme disposição do inciso I, do art. 6º da Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência).

1.e. Providências a serem Implementadas: _____.

1.f. Prazo de Atendimento: ____/____/____.

2.a. Constatação 2: Não conformidade de encaminhamento de relatório de Administração do Ano Anterior à Reitoria

2.b. Recomendações:

3) Ajustar os controles internos de modo a atender o disposto no inciso IX, do art. 31 do 3) Ajustar os controles internos de modo a atender o disposto no inciso IX, do art. 31 do Regimento Geral da UFABC, com a entrega tempestiva anual à Reitoria de relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas pelo Centro referente ao ano imediatamente anterior, consignando à esse, posicional sobre metas planejadas e adoção de melhores práticas, além de providências necessárias para se atingir maior eficiência em suas

operações, viabilizando a construção de indicadores a fim de mensurar e comparar a nova situação atingida com a situação anterior;

2.c Providências a serem Implementadas: _____.

2.d. Prazo de Atendimento: ____ / ____ / ____.

4) Formular plano de implantação de procedimentos internos para adoção de gerenciamento de riscos, conforme emanado pela Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, a fim de mitigar riscos de falhas para consecução de suas atribuições;

2.e. Providências a serem Implementadas: _____.

2.f. Prazo de Atendimento: ____ / ____ / ____.

5) Consignar a partir da implantação da recomendação anterior, as respectivas conclusões ao Relatório mencionado na recomendação nº 3.

2.g. Providências a serem Implementadas: _____.

2.h. Prazo de Atendimento: ____ / ____ / ____.

3.a. Constatação 3: Concessão de “quadrimestre sem carga didática” sem amparo na legislação federal.

3.b. Recomendações:

6) Submeter consulta à Procuradoria Jurídica a respeito da legalidade da “folga didática” expressa na Resolução do Conselho do CMCC nº 06 de 2012, em face do ordenamento federal vigente;

3.c. Providências a serem Implementadas: _____.

3.d. Prazo de Atendimento: ____ / ____ / ____.

7) Abster-se de conceder novos períodos de dispensa de carga didática (quadrimestre sem carga didática) até a obtenção da resposta à consulta jurídica a respeito de sua legalidade;

3.e. Providências a serem Implementadas: _____.

3.f. Prazo de Atendimento: ____ / ____ / ____.

8) Evitar a ampliação do quadro efetivo de docentes do Centro enquanto não houver procedimento implantado por rotina periódica para mensuração clara da capacidade da força de trabalho do quadro docente atual em face da real demanda existente ou planejada, no que concerne ao labor das atividades acadêmicas na instituição;

3.g. Providências a serem Implementadas: _____.

3.h. Prazo de Atendimento: ____ / ____ / ____.

9) Caso haja entendimento jurídico pela legalidade do “quadrimestre sem carga didática” e

o mesmo seja amparado pelo art. 48 do Decreto Federal nº 94.664/1987 e a Portaria MEC nº 475/1987:

9.1) Adequar a Resolução do Conselho do CMCC nº 06 de 2012, de modo que observe os pressupostos emanados pelo Decreto Federal nº 94.664/1987 e a Portaria MEC nº 475/1987, no que se refere ao processo de concessão de licença sabática, observando:

9.1.1) Os requisitos e interstícios mínimos para concessão, inclusive quando o ingresso for decorrente de redistribuição de outras IFE's, conforme previsão exposta pelo Decreto Federal nº 94.664/1987 e demais normas externas e internas;
e

9.1.2) Formalização da obrigatoriedade de apresentação de proposta de aperfeiçoamento por parte do solicitante da respectiva licença de forma que contenha informações suficientes para deliberação de sua pertinência ou não, inclusive com explicitação de prazos para seu desenvolvimento;

9.2) Estabelecer ponto de controle de avaliação de mérito da proposta do docente, de possíveis riscos de prejuízo para a sequência das atividades acadêmicas e se for o caso, exposição de alternativa para evitar problema de solução de continuidade dessas atividades;

9.3) Com base na revisão interna da norma, elaborar manual de procedimento para concessão e controle da "folga didática", com respectiva publicização do mesmo;

10) Passar a formalizar, no caso de parecer jurídico favorável à permanência do "quadrimestre de dispensa didática", abertura de processo interno para condicionamento de atos administrativos a respeito da avaliação, concessão ou não do pedido e acompanhamento da "folga didática", e:

10.1) Verificar junto a SUGEPÉ possibilidade de identificação em registro próprio da "folga didática", de forma a caracterizar sua concessão histórica e mitigar o risco de confundir-se com o instituto das férias;

10.2) Manter divulgação atualizada do quadro de "folgas didáticas" concedidas com respectivos atributos mínimos: Identificação do solicitante e período de gozo da referida licença com fácil acesso na página eletrônica do Centro.

3.i. Providências a serem Implementadas: _____

3.j. Prazo de Atendimento: ____ / ____ / ____.

4.a. Constatação 4: Não conformidade com relação à previsão normativa interna, quanto as atribuições do Conselho de Centro.

4.b. Recomendações:

11) Em face das constatações relacionadas aos incisos do artigo 9º do Regimento Geral da UFABC, recomendamos:

11.1) Revisar e implantar, no que tange ao inciso III, procedimento operacional correspondente ao respectivo controle previsto pelo inciso, com colaboração dos atores envolvidos no fluxo de informações para aprovação do número de vagas para inscrição nas disciplinas, complementado por cronograma de atividades/responsabilidades entre os atores envolvidos, inclusive com a Prograd, considerando o acompanhamento permanente da evolução das turmas nas disciplinas em andamento, de forma a proporcionar razoável previsão de cenários de composição de vagas para as disciplinas, apoiados por série histórica de demandas por disciplina, bem como série histórica de matrículas indeferidas para cursos de pós-BI;

4.c. Providências a serem Implementadas: _____.

4.d. Prazo de Atendimento: ____ / ____ / ____.

11.2) Fixar e publicizar, no que tange ao inciso X, procedimento interno permanente para que haja conformidade de sua atuação de acordo com a previsão Regimental da UFABC, ressaltando-se a colocação da área de que "...Para atender ao disposto neste item, e a fim de tornar isso rotina, a direção de centro encaminhou a conselho de centro (reunião em 10/5/2017) o item "Aprovação da alocação didática do Q1.2017";

4.e. Providências a serem Implementadas: _____.

4.f. Prazo de Atendimento: ____ / ____ / ____.

5.a. Constatação 5: Fragilidade nos controles da Coordenação de Curso em relação ao Plano de Ensino.

5.b. Recomendações:

12) Instruir os Coordenadores de Cursos que passem a observar as atribuições definidas em Resolução ConsEP nº 74/2010, em especial os incisos VI, VII e XIX do seu art. 6º e art. 5º da IN 01/Prograd, no que concerne a elaboração e manutenção das informações do plano de ensino (PE);

5.c. Providências a serem Implementadas: _____.

5.d. Prazo de Atendimento: ____ / ____ / ____.

13) Ajustar os procedimentos internos de modo a passar observar o prazo tempestivo

determinado de divulgação do PE aos discentes, ou seja, antes do início de cada período letivo, conforme determinação da LDB, Resolução CNE/CES nº 236/2009 e IN 01/Prograd;

5.e. Providências a serem Implementadas: _____.

5.f. Prazo de Atendimento: ____/____/____.

14) Elaborar Manual do Coordenador de Curso, descrevendo todas as atribuições do Coordenador de Curso sob sua responsabilidade e apresentando uma série de informações necessárias e procedimentos, com o propósito de auxiliar os coordenadores em suas atividades, para o bom funcionamento da gestão;

5.g. Providências a serem Implementadas: _____.

5.h. Prazo de Atendimento: ____/____/____.

15) Divulgar em meio apropriado, o referido manual com fácil acesso a toda comunidade acadêmica e demais interessados, sendo que a título de melhores práticas, verificar as publicações no sítio eletrônico da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Disponível em: <https://www.ufpe.br/proacad/images/edital/MANUAL_DO_COORDENADOR_aprovado_no_F%C3%B3rum_18.06.pdf>. Acesso em 29/05/2017.

5.i. Providências a serem Implementadas: _____.

5.j. Prazo de Atendimento: ____/____/____.

6.a. Constatação 6: Falha de integração entre cadastros do CMCC e da SUGEPE.

6.b. Recomendações:

16) Estabelecer rotina periódica de fluxo de informação com a SUGEPE de modo a integrar e manter a compatibilização entre as informações dos cadastros de docentes na instituição;

6.c. Providências a serem Implementadas: _____.

6.d. Prazo de Atendimento: ____/____/____.

17) Prospectar e planejar junto aos demais atores organizacionais (ex. Sugepe, Demais Centros, Prograd, Propladi, NTI, etc) formulação de sistema cadastral integrado de informações de docência na Instituição.

6.e. Providências a serem Implementadas: _____.

6.f. Prazo de Atendimento: ____/____/____.

7.a. Constatação 7: Falha de atualização de informações no quadro de aviso do Centro.

7.b. Recomendação:

18) Rever controle de rotinas de atualização de canais físicos de comunicação de apresentação e localização de salas de docentes nos *campi*, de modo a evitar que estes fiquem desatualizados em face das alterações no quadro de docentes.

7.c. Providências a serem Implementadas: _____.

7.d. Prazo de Atendimento: ____/____/____.

Santo André, ____ de _____ de 2017.

Nome do Responsável da área auditada:

Cargo/Função:

